



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bem

Câmara Municipal de Ibitinga



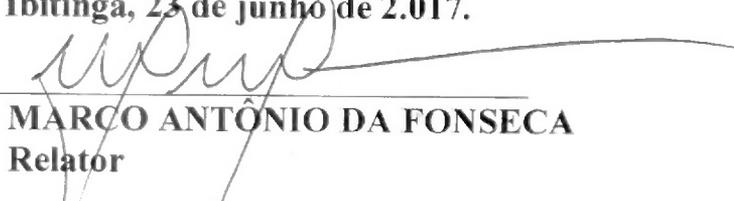
Protocolo Geral 0002882/2017
Data: 23/06/2017 Horário: 17:34
Legislativo - PAR 146/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

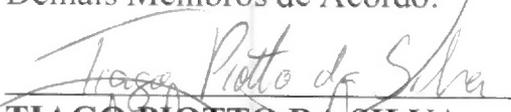
**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77, do Regimento
Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei nº 108/17, e emendas,
recebido em 17/04/17, de autoria do nobre Vereador Matheus Valentim de
Carvalho, nos seguintes termos:**

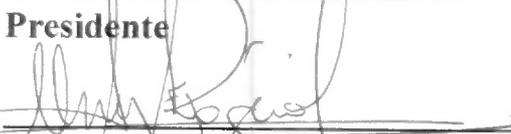
Analizando o presente Projeto de Lei Ordinária, e suas respectivas emendas,
**que dispõe sobre a criação do sistema de calçada ecológica, constatei que
o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º,
inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo a matéria de competência
concorrente, ratificando o parecer do Igam e da Diretoria Jurídica.**

Assim, com as emendas,
emito parecer
favorável à sua tramitação,
Ibitinga, 23 de junho de 2017.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Relator

Demais Membros de Acordo:


TIAGO PIOTTO DA SILVA
Presidente


ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Vice-Presidente

CRONÔMETRO DA EST. TUR. DE IBITINGA 23/06/17 16:52 000882





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2017 E MENDAS.

Autoria: MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO

Em análise ao presente Projeto de Lei, e emenda, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a matéria é de iniciativa concorrente, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 23 de junho de 2.017.

Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

